

Nos termos do disposto no ponto **6.3.2.9** do anexo do Regulamento (EU) n.º 185/2010, de 4 de março (Regulamento), “Os agentes reconhecidos devem assegurar que todo o pessoal que realiza controlos de segurança foi recrutado e recebeu formação de acordo com os requisitos do capítulo 11 e que todo o pessoal que tem acesso a carga/correio aéreos identificáveis submetidos aos controlos de segurança necessários foi recrutado e frequentou uma formação de sensibilização para a segurança de acordo com os requisitos do capítulo 11.»

Concomitantemente, dispõe a **alínea b) do ponto 6.4.2.1** do Regulamento que o expedidor conhecido assegurará que “todo o pessoal que realiza controlos de segurança foi recrutado e recebeu formação de acordo com os requisitos do capítulo 11 e que todo o pessoal que tem acesso a carga/correio aéreos identificáveis submetidos aos controlos de segurança necessários foi recrutado e recebeu uma formação de sensibilização para a segurança de acordo com os requisitos do capítulo 11”.

No contexto particular da segurança da carga e correio aéreos, assumem particular destaque dois tipos de formação:

- A constante do ponto **11.2.3.9** do Regulamento – nível 9 do Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil (PNFSAC) – aplicável às pessoas que realizam controlos de segurança (que não rastreio) à carga e correio, e
 - A constante do ponto **11.2.7** do Regulamento – nível 14 do PNFSAC – aplicável às pessoas que necessitam de sensibilização em matéria de segurança geral, ou seja, as pessoas que apenas têm acesso à carga e correio (como por exemplo, os motoristas).
- Note-se ainda que o conteúdo dos cursos deve ser especificado ou aprovado pela Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil (ANSAC) e que os instrutores de formação AVSEC têm de ser certificados pela ANSAC, nos termos do disposto no ponto 11.2.1.3 e no ponto 11.5, respectivamente, ambos do Regulamento.